



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Assuntos Corporativos
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional
Comitê de Gestão

RESOLUÇÃO STN/COGES Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a Política de Continuidade de Negócios
da Secretaria do Tesouro Nacional.

O COMITÊ DE GESTÃO (COGES) DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL,
no uso da competência que lhe confere o artigo 3º, inciso I, alínea "e", da Portaria STN nº 427, de 25 de junho de 2019, alterada pela Portaria STN nº 1.642, de 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Política de Continuidade de Negócios da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Anexo.

Art. 2º A Política aplica-se aos processos internos e a todos os agentes públicos em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional, e poderá ser reavaliada em resposta a evento extraordinário ou a mudança significativa nas circunstâncias.

Art. 3º Fica revogada a Resolução COGES nº 8, de 8 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

MARIA BETÂNIA GONÇALVES XAVIER

Subsecretária de Assuntos Corporativos

Presidente do Comitê de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Maria Betania Gonçalves Xavier, Subsecretário(a)**, em 20/02/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48679726** e o código CRC **06B69E4F**.

ANEXO

POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Art. 1º A Política de Continuidade de Negócios da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – tem por finalidade estabelecer os princípios, os objetivos, as diretrizes e as responsabilidades para a gestão de continuidade de negócios no âmbito da STN.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - Incidente: ocorrência que possa levar à interrupção de processos de negócios, perdas, emergências ou crises;

II - Evento de interrupção: incidente que leva à interrupção de processos de negócios, colocando em risco a entrega de produto ou serviço;

III - Continuidade de negócios: capacidade de a organização preservar recursos e garantir a entrega de produtos ou serviços em um nível previamente definido;

IV - Entrega prioritária em continuidade de negócios: é o produto ou serviço essencial para a continuidade de negócios na STN;

V - Plano de Continuidade (PC): é o documento que estabelece os procedimentos a serem adotados em caso de incidente, a fim de garantir a entrega de produto/serviço ou a manutenção do processo em níveis mínimos previamente determinados;

VI - Plano de Continuidade de Entrega Prioritária (PCP): refere-se ao PC de entrega prioritária em continuidade de negócios;

VII - Ativação do PCP: ato de declarar que o PCP precisa ser colocado em prática de forma a garantir a entrega de produto ou serviço prioritário para a continuidade de negócios;

VIII - Desativação do PCP: ato de declarar a volta à normalidade da entrega de produto ou serviço prioritário para a continuidade de negócios, com a consequente retirada de operação do PCP;

IX - Gestor da entrega prioritária em continuidade de negócios: Subsecretário responsável pela entrega prioritária em continuidade de negócios;

X - Gestor de entrega não prioritária: Coordenador-Geral responsável pela entrega;

XI - Alta direção: Secretário, Secretário Adjunto e COGES;

XII - Tempo objetivado de recuperação (RTO): período após o incidente de interrupção em que o produto/serviço ou atividade devem ser retomados, ou os recursos devem ser recuperados;

XIII - Análise de impacto nos negócios (BIA): processo de analisar o impacto que a interrupção das entregas pode ter sobre os negócios;

XIV - Período máximo de interrupção tolerável (MTPD): tempo necessário para que os impactos adversos se tornem inaceitáveis, que pode surgir como resultado de não fornecer um produto/serviço ou realizar uma atividade;

XV - Agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à Secretaria do Tesouro Nacional de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado.

Parágrafo único. Os PCPs são de observância obrigatória para a STN, devendo ser priorizados por toda a instituição em caso de incidente de interrupção.

Art. 3º A gestão da continuidade de negócios na STN será orientada pelos seguintes princípios:

I - Comprometimento da alta direção;

II - Compromisso com os valores da STN;

III - Preservação dos interesses da STN e das partes interessadas;

IV - Planejamento proativo;

V - Melhoria contínua dos Planos de Continuidade;

VI - Resiliência operacional; e

VII - Efetividade.

Art. 4º São objetivos da gestão de continuidade de negócios na STN:

I - Defesa da segurança e da integridade física e moral dos envolvidos;

II - Preservação da reputação da STN;

III - Manutenção das entregas da STN;

IV - Retomada à normalidade das atividades institucionais em curto espaço de tempo e com o menor custo possível;

V - Definição dos responsáveis pela execução de cada Plano de Continuidade; e

VI - Estabelecimento de governança e procedimentos para gestão de incidentes de interrupção.

Art. 5º A gestão de continuidade de negócios da STN deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - Comunicação tempestiva;

II - Desenvolvimento de procedimentos de resposta;

III - Revisão e atualização contínua; e

IV - Capacitação contínua dos envolvidos nos tratamentos definidos nas ações de continuidade de negócios.

Art. 6º São responsabilidades:

I - do Comitê de Gestão da STN – COGES:

a) estabelecer as entregas prioritárias em continuidade de negócios da STN;

b) e tomar conhecimento da realização de testes dos PCPs.

II - da Assessoria de Riscos, Controles e Conformidade – ASRCC:

a) propor ao COGES inclusão, retirada ou alteração de entrega prioritária em continuidade de negócios;

b) coordenar todas as ações necessárias para a elaboração, implantação, monitoramento e manutenção dos PCPs;

c) monitorar a execução dos testes dos PCPs, bem como a ocorrência de incidente de interrupção;

d) prestar suporte técnico e metodológico ao gestor da entrega;

e) relatar ao COGES a execução – ou não – dos testes dos PCPs; e

f) reportar imediatamente ao Secretário do Tesouro Nacional, ao COGES e à Assessoria de Comunicação (ASCOM) qualquer evento de interrupção de que tenha conhecimento.

III - Do gestor da entrega:

a) elaborar e implementar o Plano de Continuidade, levando em consideração a análise de impacto nos negócios (BIA), de forma a atender os níveis mínimos de qualidade por ele determinados, o período máximo de interrupção tolerável (MTPD) e os impactos de interrupção na entrega, podendo requisitar o apoio de qualquer outra unidade da STN, quando necessário;

b) manter atualizado o Plano de Continuidade;

c) executar os testes previstos no Plano de Continuidade para os processos sob sua responsabilidade;

- d) manter sua equipe treinada e alerta para execução do Plano de Continuidade;
- e) reportar periodicamente à ASRCC quanto à execução dos testes previstos no Plano de Continuidade; e
- f) reportar à ASRCC a ocorrência de evento de interrupção em entrega sob sua responsabilidade, a solução adotada e os impactos dele decorrentes.

§1º A elaboração do PCP é requisito obrigatório para a Continuidade de Negócios da STN, devendo ser aprovado – e, se for o caso, ativado e desativado – pelo Subsecretário da área responsável pela respectiva entrega.

§2º Os PCs poderão ser elaborados pelas unidades responsáveis pelas entregas não prioritárias em Continuidade de Negócios.

§3º A Metodologia de Continuidade de Negócios irá dispor sobre prazos para elaboração e implantação dos Planos de Continuidade; calendário de testes; procedimentos para registro e comunicação de incidentes e eventos de interrupção; e demais procedimentos não previstos nesta Política.